



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Quarta-feira • 15 de Junho de 2016 • Ano II • Nº 18

Esta edição encontra-se no site: [www.carnaubal.ce.io.org.br](http://www.carnaubal.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Lei Municipal Nº 257/2016, de 15 de junho de 2016** - Altera dispositivos da Lei Municipal No. 010/97, de 07 de agosto de 1997, e adota outras providências.
- **Lei Municipal Nº 258/2016, de 15 de junho de 2016** - Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município (Lei Municipal 208/2014, de 29 de dezembro de 2014) e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br



### LEI MUNICIPAL Nº 257/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

**“EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal No. 010/97, de 07 de agosto de 1997, e adota outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado dispositivos da Lei Municipal 010/97, de 07 de Agosto de 1997, nos seguintes termos:

I – O Caput do art. 1º. da Lei Municipal 010/997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação de recursos, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nos termos da Lei Federal que dispõe sobre a Lei Orgânica Nacional da Assistência Social.”**

II – O Caput do art. 3º. e o Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. – São atribuições de Secretário Municipal do Desenvolvimento Social-SEDSOCIAL:**

**I - ...**

**II – Emitir e assinar Empenhos e toda documentação contábil juntamente com os servidores responsáveis pela Contabilidade, e as demonstrações contábeis juntamente com o Contador, e, emitir e assinar cheques, ordens e autorizações de pagamentos e transferências, inclusive eletrônicas, juntamente com o Tesoureiro Geral do Município.**

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando, por analogia, convalidados para todos os fins de direito e financeiro, os atos anteriormente praticados em consonância com as alterações desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 15 de Junho de 2016.

**Raimundo Nonato Chaves de Araújo,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



**LEI MUNICIPAL Nº 258/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

**Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município (Lei Municipal 208/2014, de 29 de dezembro de 2014) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterada a TABELA IV, passando a vigorar em conformidade com o **ANEXO I** parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2016.**

**RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO**  
*PREFEITO MUNICIPAL*



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 258/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

**ANEXO I**

**TABELA IV**

TAXA DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS		
ITEM	NATUREZA	VALOR (UFIRM)
01	Licença para construção de prédios na zona urbana (por m2 de área construída) <ul style="list-style-type: none"><li>• Comercial</li><li>• Residencial</li></ul>	0,30 0,10
02	Licença para reforma de prédio em geral na zona urbana (por m2 de área construída)	0,08
03	Licença para construção de obras relativas aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do ISS (por m2 de área construída ou por m linear)	0,05
04	Licença para a vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m2 de área construída)	0,02
05	Licença para loteamento com área até 150.000 m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2). Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área até 500 m2 (por m2)	0,03
06	Licença para loteamento com área entre 151.000 e 300.000m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2) Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área acima de 500 m2 ate 150.000,00 m2 (por m2)	0,02
07	Licença para loteamento com área acima de 300.000 m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2) Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área acima de 150.000,00 m2 (por m2)	0,01
08	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões em locais destinados a esse fim. <ul style="list-style-type: none"><li>• Até 10 dias</li><li>• Por cada dia excedente</li></ul>	50,00 5,00
09	Licenciamento de veículos automotores para serviços de transporte intramunicipal	



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
www.carnaubal.ce.gov.br



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhões</li> <li>• Utilitários</li> <li>• Ônibus ou micro-ônibus</li> <li>• Transporte alternativo</li> <li>• Taxi</li> <li>• Moto-taxi</li> </ul>	<p>40,00</p> <p>35,00</p> <p>30,00</p> <p>25,00</p> <p>20,00</p> <p>10,00</p>
10	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m linear): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com pavimentação</li> <li>• Sem pavimentação</li> </ul>	<p>5,00</p> <p>2,50</p>
11	Licença, vistoria, relatório ou carta de anuência para loteamentos, empreendimentos comerciais, industriais, residenciais, agropecuários, mineração, construção civil, movimentação ou extração de terra, terraplanagem, para licenças ambientais e demais obras e serviços na sede do município, (por m2)	0,01